RECURSOS

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DE TAXA

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	RESPOSTA
570	11	THAILON LUIZ GOMES TEIXEIRA	DEFERIDO	Segue uma redação mais técnica, clara e adequada para constar na decisão de recurso administrativo relativo ao pedido de isenção da taxa de inscrição: O candidato apresentou recurso administrativo dentro do prazo estabelecido no Edital, requerendo a reconsideração da decisão que havia indeferido seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição. Em razão das alegações apresentadas no recurso, procedeu-se à nova e criteriosa análise da documentação constante do requerimento, inclusive dos documentos apresentados para comprovação da condição socioeconômica declarada pelo candidato. Após a reanálise, verificou-se que o candidato atende aos requisitos estabelecidos na alínea “c” do subitem 2.8.1 do Edital, que assim dispõe: 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. O Edital estabelece, ainda, quanto à forma de comprovação da renda: 2.8.1.3. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “c” do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea “c”, deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente. Diante da documentação apresentada e de sua reanálise, constatou-se que o candidato comprovou o enquadramento no limite de renda previsto na alínea “c” do subitem 2.8.1, observando, igualmente, as exigências documentais pertinentes previstas no Edital. Desse modo, considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e que, após a reanálise dos documentos, restou comprovido o atendimento aos requisitos editalícios para a concessão do benefício, o recurso merece provimento. Diante do exposto, DEFIRO o recurso administrativo apresentado pelo candidato e, consequentemente, DEFIRO o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, por restar demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos na alínea “c” do subitem 2.8.1 e nas demais disposições aplicáveis do Edital. Essa versão deixa expressamente registrado o motivo da mudança da decisão anterior: houve recurso tempestivo, a documentação foi reanalisada e, nessa nova análise, ficou comprovado o enquadramento no critério de renda do Edital.

RECURSOS

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR OBEJTIVA

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	RESPOSTA
575	123	ALLYSON DOBELIM SOARES	DEFERIDO	QUESTÃO 15 — MATEMÁTICA/RACIOCÍNIO LÓGICO Nº 123 – ALLYSON DOBELIM SOARES; I – RELATÓRIO Trata-se de recursos administrativos interpostos pelos candidatos acima referidos contra o gabarito preliminar da questão 15, que considerou correta a alternativa A, ou seja, 5,76. Os recorrentes sustentam, em síntese, que a Questão 15 não tem afirmativa correta, requerendo a anulação da mesma. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Os recursos merecem acolhimento, uma vez que, após detida análise e cálculos matemáticos, constatou-se resposta divergente do gabarito preliminar, ou seja, 3,6. III – DECISÃO SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Diante do exposto, a Banca Examinadora decide DEFERIR os recursos administrativos, pela ocorrência de erro material quanto à ausência de alternativa correta, anulando a referida questão.
573	112	ALTACIS JUNIOR DE OLIVEIRA	DEFERIDO	QUESTÃO 15 — MATEMÁTICA/RACIOCÍNIO LÓGICO Nº 112 – ALTACIS JÚNIOR DE OLIVEIRA I – RELATÓRIO Trata-se de recursos administrativos interpostos pelos candidatos acima referidos contra o gabarito preliminar da questão 15, que considerou correta a alternativa A, ou seja, 5,76. Os recorrentes sustentam, em síntese, que a Questão 15 não tem afirmativa correta, requerendo a anulação da mesma. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Os recursos merecem acolhimento, uma vez que, após detida análise e cálculos matemáticos, constatou-se resposta divergente do gabarito preliminar, ou seja, 3,6. III – DECISÃO SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Diante do exposto, a Banca Examinadora decide DEFERIR os recursos administrativos, pela ocorrência de erro material quanto à ausência de alternativa correta, anulando a referida questão.
574	119	JEFERSON DE JESUS TEIXEIRA	DEFERIDO	QUESTÃO 15 — MATEMÁTICA/RACIOCÍNIO LÓGICO Nº 119 – JEFERSON DE JESUS TEIXEIRA I – RELATÓRIO Trata-se de recursos administrativos interpostos pelos candidatos acima referidos contra o gabarito preliminar da questão 15, que considerou correta a alternativa A, ou seja, 5,76. Os recorrentes sustentam, em síntese, que a Questão 15 não tem afirmativa correta, requerendo a anulação da mesma. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Os recursos merecem acolhimento, uma vez que, após detida análise e cálculos matemáticos, constatou-se resposta divergente do gabarito preliminar, ou seja, 3,6. III – DECISÃO SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Diante do exposto, a Banca Examinadora decide DEFERIR os recursos administrativos, pela ocorrência de erro material quanto à ausência de alternativa correta, anulando a referida questão.

RECURSOS

581	119	JEFERSON DE JESUS TEIXEIRA	DEFERIDO	RECURSO SOBRE O CARTAO DE RESPOSTAS - QUESTAO 3 E PRESENCA DA OPCAO E A Comissao Examinadora e a Policon Tecnologia e Gestao Concurso Publico n. 001/2026 - Camara Municipal de Figueiropolis D'Oeste - MT Candidato: Jeferson de Jesus Teixeira \| Inscricao: 0000119 Cargo: Analista Administrativo \| Prova realizada em 18/10/2026 Questao: 3 \| Gabarito preliminar: D \| Marcacao relatada no cartao: E OBJETO DO RECURSO Requeiro a apuracao da divergencia entre as alternativas do caderno de prova e os campos do cartao de respostas, com exame do prejuizo relatado na questao 3 e adocao da providencia corretiva cabivel. FATOS E FUNDAMENTOS O caderno apresentou alternativas de A a D, enquanto o cartao de respostas disponibilizou tambem o campo E. Na questao 3, identifiquei a alternativa D como resposta, mas, ao transpor a escolha para o cartao, assinalei E. Considero que a presenca de um campo sem correspondencia no caderno contribuiu para o equivoco de preenchimento. O gabarito preliminar publicado em 18/10/2026 indica D para a questao 3. O pedido trata da adequacao do instrumento utilizado para registrar a resposta e do efeito da divergencia relatada. O item 5.4.16 preve quatro alternativas por questao. Reconheco que os itens 5.4.15 e 5.4.17 estabelecem a correcao pelas marcacoes do cartao e o preenchimento do campo correspondente a resposta correta. Solicito, porem, que essas regras sejam examinadas em conjunto com a compatibilidade grafica do material entregue aos candidatos. Peco o cotejo do caderno, do cartao aplicado e das instrucoes oficiais, inclusive sobre o campo E, para verificar se houve falha material capaz de comprometer o registro da resposta. A solucao deve tratar de modo uniforme as situacoes equivalentes. PEDIDOS 1. Receber esta manifestacao como recurso relativo a aplicacao da prova, conforme o item 12.1, encaminhando-a a Comissao competente, se necessario. 2. Disponibilizar copia do meu cartao de respostas e examinar o modelo e as instrucoes aplicados, verificando a divergencia entre os campos A a E e as alternativas do caderno. 3. Reconhecida falha material que comprometa a avaliacao da questao 3, anular o item, com pontuacao na forma do edital; subsidiariamente, adotar a providencia corretiva cabivel, preservando a isonomia. 4. Proferir decisao fundamentada sobre a divergencia relatada e seus efeitos, esclarecendo as razoes de eventual manutencao da correcao. 19 de outubro de 2026. Jeferson de Jesus Teixeira - Inscricao 0000119 Referencia: Edital n. 001/2026, itens 5.4.15 a 5.4.17, 5.4.20, 12.1 e 12.3; gabarito preliminar de 18/10/2026, questao 3. DA EXISTENCIA DE PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS FAVORAVEIS E DA POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL A irregularidade apontada no presente recurso nao constitui situacao inedita no ambito dos concursos publicos brasileiros. Existem registros de decisoes administrativas e judiciais que reconheceram prejuizos decorrentes de divergencias entre a quantidade de alternativas previstas no edital, apresentadas no caderno de questoes e disponibilizadas no cartao-resposta. 1. Precedente judicial - Espigao do Oeste/RO (2025) Em sentenca proferida em 10 de setembro de 2025, no ambito do Tribunal de Justica do Estado de Rondonia (TJRO), referente a concurso publico realizado no Municipio de Espigao do Oeste/RO, foi reconhecida a irregularidade decorrente da apresentacao de cinco alternativas (A a E) no cartao-resposta, quando o edital e o caderno de questoes previam apenas quatro (A a D). Naquele caso, a candidata havia assinalado as alternativas D e E no cartao-resposta, ocasionando a invalidacao da questao. O Juizo reconheceu a falha material atribuida a organizacao do concurso e determinou a concessao dos tres pontos correspondentes a questao n. 28, com consequente retificacao da classificacao. Embora o caso apresente particularidades distintas, a fundamentacao judicial e pertinente a presente controversia, especialmente quanto a impossibilidade de transferir integralmente ao candidato as consequencias de uma inconsistencia material produzida pela organizacao do certame. 2. Precedente administrativo - Lucas do Rio Verde/MT (2020) No Processo Seletivo n. 002/2020, organizado pela ITEC Consultoria Educacional, a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT publicou decisoes de deferimento de recursos administrativos referentes a inconsistencias na apresentacao das alternativas das questoes objetivas. Entre as irregularidades reconhecidas estavam a inclusao de alternativas nao previstas e a divergencia entre a quantidade de opcoes apresentadas na prova e aquelas disponiveis para marcacao. O documento oficial demonstra que falhas dessa natureza ja foram reconhecidas administrativamente como passiveis de correcao, evidenciando a relevancia de assegurar correspondencia entre os instrumentos de avaliacao fornecidos aos candidatos. 3. Aplicabilidade ao presente recurso e preservacao do direito de acesso a Justica No presente caso, a questao n. 03 foi corretamente identificada com a alternativa D no caderno de provas, circunstancia documentalmente verificavel. Entretanto, no momento da transcricao para o cartao-resposta, foi assinalada a alternativa E, opcao inexistente no caderno de questoes e incompativel com a previsao editalicia de apenas quatro alternativas. Ressalto que se trata da primeira

RECURSOS

questao cuja resposta correta correspondia a alternativa D, sendo essa a unica ocorrencia de divergencia dessa natureza em meu preenchimento. Diante dos precedentes mencionados, solicito que a Comissao Examinadora analise a controversia nao apenas sob a perspectiva da responsabilidade individual pelo preenchimento, mas tambem a luz dos principios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, seguranca juridica e vinculacao ao instrumento convocatorio. A existencia de decisoes favoraveis em situacoes semelhantes demonstra que a materia comporta exame administrativo e jurisdicional, nao devendo a irregularidade ser afastada sem apreciacao fundamentada das circunstancias e das evidencias apresentadas. Por fim, registro que o presente recurso busca prioritariamente a solucao da controversia na esfera administrativa, evitando a necessidade de judicializacao. Contudo, na hipotese de indeferimento sem o devido enfrentamento da incompatibilidade material apontada, reservo-me o direito de buscar a tutela do Poder Judiciario, nos termos do artigo 5., inciso XXXV, da Constituicao Federal, a fim de assegurar a analise da legalidade do procedimento e a protecao dos direitos eventualmente prejudicados. Dessa forma, reitero o pedido de revisao da questao n. 03, com avaliacao da possibilidade de atribuicao da respectiva pontuacao, considerando a alternativa D assinalada no caderno, a inexistencia da alternativa E na prova e a divergencia material existente no cartao-resposta. BREVE RELATO DA BANCA EXAMINADORA De fato, foi constatado erro material na confeccao do cartao resposta, que contou com cinco letras ao inves de quatro, conforme dispositivos do edital do certame, bem como da capa da prova objetiva. DECISAO DA BANCA EXAMINADORA A Banca Examinadora analisou detidamente o recurso oferecido pelo candidato e decidiu pelo seu DEFERIMENTO. Assim, sera computado o ponto relativo a questao 03, letra D, embora o recorrente tenha assinalado a letra E do cartao resposta.

RECURSOS

576	124	LEANDRO DINIZ GOMES	INDEFERIDO	CANDIDATO: LEANDRO DINIZ GOMES QUESTÃO 10 — CONHECIMENTOS GERAIS — GEOGRAFIA DE MATO GROSSO I – RELATÓRIO Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato Leandro Diniz Gomes, inscrição nº 0000124, contra o gabarito preliminar da questão 10, que considerou correta a alternativa C, segundo a qual estão corretas apenas as afirmativas I, II e III. O recorrente sustenta, em síntese, que a afirmativa I extrapolaria os limites do conteúdo programático previsto no edital, por mencionar a Grande Bacia do Prata, sistema hidrográfico de abrangência internacional. Alega, ainda, ausência de delimitação cartográfica e imprecisão quanto à classificação hidrográfica adotada, requerendo a anulação da questão. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO O recurso não merece acolhimento. O edital prevê expressamente, no conteúdo de Conhecimentos Gerais, o tópico “Geografia de Mato Grosso”, abrangendo, entre outros aspectos físicos, a hidrografia. A abordagem das relações hidrográficas do território estadual com sistemas de maior abrangência mostra-se compatível com esse conteúdo, não sendo necessária a menção individualizada de cada bacia hidrográfica no programa para que sua relação com o território mato-grossense possa ser objeto de avaliação. No que se refere à afirmativa I, verifica-se que a Câmara Municipal de Figueirópolis D’Oeste, em sua publicação institucional sobre a geografia do município, identifica a Grande Bacia do Prata como a bacia hidrográfica correspondente e registra a contribuição da Bacia do Rio Jauru. Dessa forma, a informação apresentada na questão encontra respaldo em fonte institucional relacionada ao próprio município. A classificação adotada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que identifica a Região Hidrográfica do Paraguai e a sub-bacia do Jauru, não configura contradição necessária com a referência à Grande Bacia do Prata. As denominações correspondem a diferentes escalas de organização e descrição hidrográfica, podendo coexistir sem que uma invalide automaticamente a outra. A abrangência internacional da Grande Bacia do Prata, por sua vez, não torna indevida sua abordagem em questão de Geografia de Mato Grosso. O objeto da avaliação é a relação hidrográfica do município, e não o conhecimento específico do tratado internacional que disciplina a cooperação entre os países integrantes da bacia. Quanto à ausência de mapa, escala cartográfica ou indicação bibliográfica no enunciado, tais circunstâncias, isoladamente, não caracterizam irregularidade. No caso concreto, os elementos apresentados não demonstram que a falta dessas referências tenha impedido a identificação da resposta correta ou produzido ambiguidade material capaz de comprometer a objetividade da questão. Assim, não se verifica, com base nos argumentos apresentados, incompatibilidade suficiente com o conteúdo programático, erro factual demonstrado ou vício de formulação que justifique a anulação pretendida. III – DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO Diante do exposto, a Banca Examinadora decide INDEFERIR o recurso administrativo, mantendo o gabarito preliminar da questão 10 na alternativa C — “Apenas as afirmativas I, II e III estão corretas”.
579	124	LEANDRO DINIZ GOMES	DEFERIDO	QUESTÃO 15 — MATEMÁTICA/RACIOCÍNIO LÓGICO CANDIDATOS: Nº 124 – LEANDRO DINIZ GOMES I – RELATÓRIO Trata-se de recursos administrativos interpostos pelos candidatos acima referidos contra o gabarito preliminar da questão 15, que considerou correta a alternativa A, ou seja, 5,76. Os recorrentes sustentam, em síntese, que a Questão 15 não tem afirmativa correta, requerendo a anulação da mesma. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Os recursos merecem acolhimento, uma vez que, após detida análise e cálculos matemáticos, constatou-se resposta divergente do gabarito preliminar, ou seja, 3,6. II – DECISÃO SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Diante do exposto, a Banca Examinadora decide DEFERIR os recursos administrativos, pela ocorrência de erro material quanto à ausência de alternativa correta, anulando a referida questão.

RECURSOS

580	124	LEANDRO DINIZ GOMES	INDEFERIDO	CANDIDATO: Nº 124 – LEANDRO DINIZ GOMES Contestação do gabarito preliminar e pedido de anulação da questão. I – RELATÓRIO Trata-se de recurso administrativo interposto contra a Questão 21 da prova de Informática, na qual se solicita identificar a fórmula resultante da cópia da fórmula =$B2*C$1, originalmente inserida na célula D2, para a célula F5, no programa Microsoft Excel. O recorrente alega, em síntese, que o enunciado permitiria interpretações distintas quanto ao procedimento de cópia da fórmula, sustentando que a reprodução literal do conteúdo poderia preservar a expressão original. Com base nessa alegação, requer a anulação da questão, invocando a regra editalícia segundo a qual cada questão deve apresentar apenas uma alternativa correta. II – ANÁLISE TÉCNICA A fórmula apresentada no enunciado é: =$B2*C$1 Ao copiar uma fórmula de D2 para F5 mediante o procedimento convencional de cópia de célula, ocorre um deslocamento de duas colunas à direita e três linhas para baixo. Considerando as características das referências mistas utilizadas na fórmula, verifica-se: Referência $B2: o cifrão fixa a coluna B, enquanto a linha permanece relativa. Com o deslocamento de três linhas, a referência passa a ser $B5.Referência C$1: o cifrão fixa a linha 1, enquanto a coluna permanece relativa. Com o deslocamento de duas colunas, a referência passa a ser E$1.Consequentemente, a fórmula resultante é =$B5*E$1, correspondente à alternativa A. A alegação de que seria possível preservar a expressão original mediante a reprodução literal do texto da fórmula não afasta a correção do gabarito. O enunciado emprega a expressão “copiar a fórmula [...] da célula D2 para F5”, cuja interpretação usual, em questões sobre planilhas eletrônicas, corresponde à cópia da célula com o ajuste automático das referências relativas e mistas. Não se identifica, portanto, ambiguidade suficiente para comprometer a objetividade da questão, uma vez que o comportamento das referências está determinado pela própria sintaxe da fórmula apresentada. III – FUNDAMENTAÇÃO A análise considera os princípios de objetividade, clareza e isonomia que devem orientar a elaboração e a correção de provas de concursos públicos, bem como a regra editalícia mencionada pelo recorrente acerca da existência de uma única alternativa correta. No caso concreto, a aplicação das regras de referência do Excel conduz a um resultado único, tecnicamente verificável e compatível com a alternativa A. A possibilidade de utilização de procedimento distinto para reproduzir o texto literal de uma fórmula não caracteriza, por si só, duplicidade de respostas corretas para o comando apresentado. IV – CONCLUSÃO Diante do exposto, esta análise técnica conclui que: A fórmula resultante da cópia convencional da célula D2 para F5 é =$B5*E$1.A alternativa A apresenta a resposta tecnicamente correta.Não foram identificados elementos suficientes para reconhecer ambiguidade material ou violação da regra editalícia relativa à unicidade da resposta correta. V – DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA: INDEFERIMENTO do recurso, com a consequente manutenção do gabarito preliminar da Questão 21 na alternativa A.
577	3	LUIZ PEDRO DOS SANTOS SOARES	DEFERIDO	QUESTÃO 15 — MATEMÁTICA/RACIOCÍNIO LÓGICO nº 003 – LUIZ PEDRO DOS SANTOS SOARES I – RELATÓRIO Trata-se de recursos administrativos interpostos pelos candidatos acima referidos contra o gabarito preliminar da questão 15, que considerou correta a alternativa A, ou seja, 5,76. Os recorrentes sustentam, em síntese, que a Questão 15 não tem afirmativa correta, requerendo a anulação da mesma. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Os recursos merecem acolhimento, uma vez que, após detida análise e cálculos matemáticos, constatou-se resposta divergente do gabarito preliminar, ou seja, 3,6. III – DECISÃO SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Diante do exposto, a Banca Examinadora decide DEFERIR os recursos administrativos, pela ocorrência de erro material quanto à ausência de alternativa correta, anulando a referida questão.
571	42	REGINALDO SOUZA DA CRUZ JUNIOR	DEFERIDO	QUESTÃO 15 — MATEMÁTICA/RACIOCÍNIO LÓGICO Nº 042 - REGINALDO SOUZA DA CRUZ JUNIOR I – RELATÓRIO Trata-se de recursos administrativos interpostos pelos candidatos acima referidos contra o gabarito preliminar da questão 15, que considerou correta a alternativa A, ou seja, 5,76. Os recorrentes sustentam, em síntese, que a Questão 15 não tem afirmativa correta, requerendo a anulação da mesma. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Os recursos merecem acolhimento, uma vez que, após detida análise e cálculos matemáticos, constatou-se resposta divergente do gabarito preliminar, ou seja, 3,6. III – DECISÃO SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Diante do exposto, a Banca Examinadora decide DEFERIR os recursos administrativos, pela ocorrência de erro material quanto à ausência de alternativa correta, anulando a referida questão.

RECURSOS

572	22	VITÓRIA EMANUELLY DE ALMEIDA	DEFERIDO	QUESTÃO 15 — MATEMÁTICA/RACIOCÍNIO LÓGICO Nº 022 - VITÓRIA EMANUELLY DE ALMEIDA; I – RELATÓRIO Trata-se de recursos administrativos interpostos pelos candidatos acima referidos contra o gabarito preliminar da questão 15, que considerou correta a alternativa A, ou seja, 5,76. Os recorrentes sustentam, em síntese, que a Questão 15 não tem afirmativa correta, requerendo a anulação da mesma. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Os recursos merecem acolhimento, uma vez que, após detida análise e cálculos matemáticos, constatou-se resposta divergente do gabarito preliminar, ou seja, 3,6. III – DECISÃO SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Diante do exposto, a Banca Examinadora decide DEFERIR os recursos administrativos, pela ocorrência de erro material quanto à ausência de alternativa correta, anulando a referida questão.